

O USO DAS MÍDIAS DIGITAIS COMO INSTRUMENTO FACILITADOR DO RECRUTAMENTO E ALIENAÇÃO DE MULHERES A SEREM EXPLORADAS SEXUALMENTE NO EXTERIOR

THE USE OF DIGITAL MEDIA AS AN INSTRUMENT TO FACILITATE THE RECRUITMENT AND ALIENATION OF WOMEN TO BE SEXUALLY EXPLOITED ABROAD

Douglas da Silva Dias

Acadêmico de do curso de Direito do Centro Universitário ICESP de Brasília

Wilder Soares Santana

Acadêmico de do curso de Direito do Centro Universitário ICESP de Brasília

Resumo: Este estudo busca analisar como as mídias digitais são utilizadas para facilitar o recrutamento e aliciamento de mulheres para exploração sexual no exterior. Foi realizada uma pesquisa documental para identificar as principais estratégias utilizadas pelos aliciadores, o perfil das vítimas, o processo de recrutamento e a forma como as mídias digitais são utilizadas nesse processo. Além disso, realizou-se uma análise da legislação vigente no Brasil e em outros países sobre o tráfico de pessoas e a exploração sexual, a fim de identificar as medidas de proteção e prevenção existentes e avaliar a eficácia dessas políticas. A metodologia aplicada foi a análise de conteúdo, com a finalidade de identificar a relação entre a exploração sexual e as mídias digitais.

Palavras-chave: recrutamento, exploração sexual, mulheres, mídias digitais, tráfico humano.

Abstract: This study aims to analyze how digital media is used to facilitate the recruitment and trafficking of women for sexual exploitation abroad. A documentary research will be carried out to identify the main strategies used by recruiters, the profile of the victims, the recruitment process, and how digital media is used in this process. Additionally, an analysis of current legislation in Brazil and other countries regarding human trafficking and sexual exploitation will be conducted to identify existing protection and prevention measures and evaluate the effectiveness of these policies. The methodology applied will be content analysis, with the purpose of identifying the relationship between sexual exploitation and digital media.

Keywords: recruitment, sexual exploitation, women, digital media, human trafficking.

Sumário: Introdução. 1. Definição de Tráfico Humano. 2. Evolução Histórica do Tráfico de Pessoas, 3. Mídias Digitais e seu papel na facilitação do recrutamento e aliciamento de mulheres para exploração sexual no exterior. 3.1. Os tipos de Mídias Digitais. 4. Perfil das vítimas. 5. As implicações da exploração sexual de mulheres em relação à igualdade de gênero. 6. Evolução da legislação em relação ao Tráfico Humano e crimes cibernéticos no Brasil e no Mundo. 6.1 Âmbito Internacional. 6.2. Protocolo de Palermo. 6.3. Ordenamento

Pátrio. 7. O papel das organizações internacionais no combate ao tráfico humano e exploração sexual de mulheres. Considerações finais. Referências bibliográficas.

Introdução

O tráfico humano e a exploração sexual de mulheres são problemas globais que afetam milhões de pessoas em todo o mundo. Não à toa é, o tráfico de pessoas, também chamado de escravidão moderna, por atualmente no mundo conter mais vítimas desse crime do que houveram escravos durante os mais de três séculos do período do tráfico negreiro, que, com relativa precisão atingiu 12.521,337 seres humanos¹. É um crime antigo, porém ainda existente e que evoluiu com a sociedade.

Hodiernamente, em 2013, a Assembleia Geral das Nações Unidas instituiu a data de 30 de julho como o dia Mundial de enfrentamento ao tráfico de pessoas, o tráfico humano completa a tríade de maiores atividades ilícitas do planeta. O tráfico de pessoas é uma forma moderna de escravidão. A maioria das vítimas é composta por mulheres, crianças e adolescentes que são aliciadas para exploração sexual ou mão-de-obra escrava. Segundo as estimativas globais da ONU, mais de 2 milhões de pessoas são vítimas do tráfico humano a cada ano².

Por conseguinte, no Brasil, o último relatório emitido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública apontam que quase dois mil brasileiros foram traficados de 2017 a 2020, porém não há nesses números os casos não notificados e por ser um crime de grande subnotificação, estima-se que seja bem maior que o divulgado³.

Como resultado da evolução social e tecnológica, vieram as mídias digitais as quais têm sido cada vez mais utilizadas pelos aliciadores para facilitar o recrutamento e aliciamento de mulheres para exploração sexual no exterior. Essas plataformas proporcionam uma maior facilidade e alcance para os criminosos, que utilizam técnicas sofisticadas para enganar as vítimas e persuadi-las a se envolver na indústria do sexo. Frente isso, é imprescindível analisar o papel das mídias digitais no tráfico humano e exploração sexual de mulheres,

¹ GOMES, 2019, p. 255

² UNODC. **Iniciativa Global da ONU contra o Tráfico de Pessoas**. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/ungift.html#:~:text=O%20tr%C3%A1fico%20de%20pessoas%20%C3%A9,tr%C3%A1fico%20humano%20a%20cada%20ano>. Acesso em: 10 de julho de 2023.

³ A matéria do TRT da 2ª Região constante na citação anterior, além do exposto, traz informações de que dois mil brasileiros foram traficados de 2017 a 2020 e ainda pondera sobre um possível número maior devido a ser o tráfico de pessoas um crime de extrema subnotificação.

visando chamar a atenção para a necessidade de ações de prevenção e políticas públicas que contemplem este tema. Para isso, foi feita uma pesquisa documental com a finalidade de identificar a relação entre a exploração sexual e as mídias digitais.

As estratégias utilizadas pelos aliciadores para recrutar e aliciar mulheres para a exploração sexual variam de acordo com o contexto local, mas existem algumas técnicas comuns que são frequentemente utilizadas. Entre elas, estão o uso de perfis falsos em mídias sociais, a criação de sites falsos de emprego ou de modelos, o envio de mensagens de texto e e-mails persuasivos e a oferta de dinheiro e outros incentivos para as vítimas.

Dito isso, com a análise do perfil das vítimas é possível obter informações importantes sobre as características demográficas, socioeconômicas e culturais das mulheres que são mais vulneráveis ao tráfico humano e exploração sexual. Isso pode ser útil para a elaboração de políticas públicas mais direcionadas e eficazes para a prevenção e combate desses crimes. É mister trazer a importância de ações de prevenção e chamar a atenção para a necessidade de políticas públicas concernentes a essa questão.

A análise da legislação, que é um dos componentes imprescindíveis para atingir qualquer conclusão acerca deste assunto, permitirá uma compreensão mais ampla do quadro regulatório e a avaliação do papel que as políticas públicas podem desempenhar na prevenção e combate ao tráfico de pessoas e à exploração sexual.

Compreender na atualidade como as mídias digitais são utilizadas no processo de recrutamento e aliciamento de mulheres para exploração sexual é fundamental para o desenvolvimento de estratégias eficazes de prevenção e combate ao avanço digital do tráfico humano.

1. Definição de Tráfico Humano

Parte importante para se combater um crime está em conseguir defini-lo, pois a definição, mais que explicitá-lo, é capaz também de delimitá-lo, e feito isso, é possível traçar estratégias voltadas para essa situação. Uma definição precisa desse crime é fundamental para que possa ser prevenido e combatido adequadamente.

De acordo com o maior instrumento internacional de combate ao tráfico de pessoas, o Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, conhecido como

Protocolo de Palermo, da Organização das Nações Unidas (ONU), o tráfico de pessoas é definido como:

O recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, utilizando-se de ameaça ou uso da força ou outras formas de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade ou situação de vulnerabilidade ou a entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração[...] (ONU, 2000)

Essa definição ampla de tráfico de pessoas é crucial para entender que o tráfico de mulheres é apenas uma forma de tráfico de pessoas, e que esse crime pode ter diferentes finalidades, como trabalho escravo, servidão ou remoção de órgãos.

O Protocolo de Palermo fornece uma definição abrangente de tráfico humano que permite uma compreensão mais clara das diferentes formas em que esse crime pode se manifestar. Além disso, essa definição é adotada por vários países em suas legislações nacionais, incluindo o Brasil que o ratificou por meio do decreto de número 5.017 de 12 de março de 2004, garantindo uma base legal sólida para a prevenção e punição desse crime.

Em que pese a definição oriunda do protocolo supracitado temos, dentre outras, a definição adotada pela Secretaria de Políticas Públicas para As Mulheres da Presidência da República do Brasil (SPM/PR) que trabalha sob a égide de três elementos principais: o movimento de pessoas nacional e internacionalmente, a adoção de engano ou coerção e por último a finalidade da exploração⁴.

2. Evolução histórica do Tráfico de pessoas

O tráfico de pessoas sempre existiu, mas em sua maior parte é denominada apenas como escravidão, uma vez que durante a maior parte da história, o sequestro de pessoas tem sido eminentemente para fins escravagistas.

A escravidão é um fenômeno tão antigo quanto a própria história da humanidade. No mundo inteiro, desde a mais remota antiguidade da babilônia ao Império Romano, da China Imperial ao Egito dos Faraós, das conquistas do islã na Idade Média aos povos pré-colombianos na América, milhões de seres humanos foram comprados e vendidos como escravos (GOMES 2019 p.25)

O tráfico humano teve como uma das fases destaques de seu histórico no comércio de escravos africanos para as Américas e outras partes do mundo, citá-lo como preliminar é

⁴ LAMARINO, Ana. Secretaria Nacional de Enfrentamento à violência contra a mulher. **Tráfico de Mulheres Política Nacional de Enfrentamento, Brasília - DF, p. 9, 2011.**

importante, pois esse evento, além de relativamente recente, redesenhou a demografia e a cultura das américas sendo de extensa duração, pois perdurou por mais de três séculos⁵. Embora a escravidão tenha sido abolida na atualidade, a chamada escravidão moderna continua a ser um crime global que persiste até hoje. Na era moderna, o tráfico humano está ligado ao crime organizado e muitas vezes envolve a exploração de grupos vulneráveis.

O tráfico de mulheres para fins sexuais tem, também, uma longa história, sendo registrado em diversos períodos e em diferentes partes do mundo. Destacando-se no limiar de sua história o chamado *White Slave Trade* ou tráfico de escravas brancas, que ocorria já no fim do século XIX e tratava-se do tráfico de mulheres europeias a serem exploradas sexualmente e sendo usadas como prostitutas fora de seus países⁶. Tanto na Europa quanto na América do norte, após espalhadas as notícias do *White Slave Trade*, surgiu então uma espécie de pânico moral sendo firmado em Paris em 1904 o Acordo Para Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas⁷, que externava o quão a sociedade se aterrorizava em relação a tal crime.

Os fluxos migratórios de fins de século XIX pautaram-se pela mobilidade de inúmeras pessoas com o intuito de escapar de doenças, miséria, *progroms* etc. Mutas destas eram mulheres, as quais não necessariamente eram vítimas do tráfico. Vislumbravam-se muitas facilidades na oferta de emprego e falsificação de documentos de viagem, visando à exploração de seu trabalho como prostitutas em bordéis no exterior. Esse contexto retrata, de maneira mais fidedigna, as fontes relacionadas ao tráfico de mulheres nesse período (DE VRIES ; p.42)

Graças a essa preocupação, já no início do século XX e nas décadas seguintes surge uma sucessão de normas que visavam combater o tráfico de pessoas até o advento do importantíssimo Protocolo de Palermo. instrumentos legais que visavam combater este crime⁸.

Dando um salto para os dias de hoje, o advento da internet e das mídias digitais revolucionou a forma como esse tráfico é realizado, aumentando ainda mais a vulnerabilidade de suas vítimas. Uma das bases para o aliciamento de pessoas para o tráfico, na visão de Fernando Capez é que “a vítima é usada como objeto, sendo para comercialização ou até mesmo para ser apropriada para a satisfação de interesse de outras pessoas”⁹.

⁵ GOMES, 2019

⁶ PEREIRA, 2005 *apud* SANTOS, TAVARES

⁷ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Justiça. Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Brasília: UNODC, 2008.

⁸ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Justiça. Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Brasília: UNODC, 2008.

⁹ CAPEZ 2010, p. 98

Em meio a esta evolução, os criminosos se viram agraciados com a globalização e o acesso à internet por uma enorme parte da população. Agora, os traficantes usam a internet como uma ferramenta para recrutar vítimas e a realidade legal daquele país pode por vezes não ter conseguido até o momento regulamentar o uso da internet dentro de suas fronteiras a fim de munir a sua legislação de dispositivos legais que contrariem tais ações

O tráfico de mulheres para exploração sexual mostrou-se lucrativo, movimentando, de acordo com o Instituto de Pesquisa data Folha, 32 bilhões de dólares todos os anos¹⁰. Segundo dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT) estima-se que 2,5 milhões de pessoas, em sua maioria mulheres, são vítimas desse tipo de tráfico a cada ano¹¹.

3. Mídias digitais e seu papel na facilitação do recrutamento e aliciamento de mulheres para exploração sexual no exterior

Com a evolução contínua da tecnologia, foram introduzidas diversas melhorias na vida das pessoas, o que inclui um acesso mais rápido e fácil à informação. Um exemplo disso são as redes sociais, que possibilitaram uma forma mais rápida e eficiente de comunicação entre as pessoas, independentemente de sua localização geográfica. No entanto, é importante destacar que, ao mesmo tempo que essas ferramentas digitais oferecem muitos benefícios, elas também são frequentemente utilizadas de maneira mal-intencionada.

Para visualizar o contexto, é mister trazer uma comparação do período anterior e posterior à popularização da internet. Já fora exposto no presente trabalho o histórico e o quão antiga essa prática criminosa é, mas no período anterior à expansão e popularização da internet havia dificuldades para os aliciadores hoje inexistentes. Os criminosos em décadas atrás usavam de anúncios de falsas entrevistas de emprego ou agência de viagens o que levava a qualquer dos interessados a caírem no golpe, sendo as vítimas insuscetíveis de avaliação estética ou mesmo psicológica por quem elaborava aquelas armadilhas.

Até hoje no Brasil existem técnicas de aliciamento para exploração seja ela sexual ou de trabalho escravo consideradas, a grosso modo, desatualizadas frente as ações dentro do mundo digital, é possível citar como exemplo o caso divulgado amplamente no primeiro semestre de 2023, ano em que ocorreu, do grupo de homens, em sua maioria baianos que

¹⁰ VIEIRA, Vera; CHARF, Clara(org) **Percepção da Sociedade Sobre o Tráfico de Mulheres**. São Paulo: Data Folha Instituto de Pesquisa, 2016.

¹¹ BRASIL. **Tráfico de Pessoas Para Fins de exploração Sexual**. Organização Mundial do Trabalho. 2ª ed. Brasília, 2006. p.12;13

exerciam trabalho análogo a escravidão na colheita de uvas na cidade de Bento Gonçalves no Rio Grande do Sul, em declaração à determinada reportagem, dois deles afirmaram que souberam da vaga por parentes¹²,

Desse modo, não passaram pela triagem que a internet torna possível para avaliação estética ou psicológica a fim de identificar fragilidades. Esse método e outros além de arcaicos estavam mais relativos ao tráfico interno de vítimas principalmente do nordeste. Com o advento da internet, os criminosos têm na palma da mão informações sobre as possíveis vítimas devido a grande exposição que parte da população se submeter em suas redes sociais, avaliando perfil econômico, estético, psicológico e demais fragilidades a fim de aliená-las além de transcender o tráfico através de qualquer barreira nacional ou internacional.

Corroborando com o que fora supradito, em matéria de 2022, o G1 notícias traz o caso de uma paranaense não identificada que sob uma falsa promessa de emprego, mais especificamente para a função de *baby-sitter* em uma cafeteria, acabou sendo vítima de um esquema internacional de tráfico de pessoas na Espanha e, embora tenha escapado, tal realidade se aplica à poucos casos.

Além disso, as mídias digitais oferecem aos criminosos formas de ocultar suas identidades e atividades, dificultando a identificação e a captura pelas autoridades policiais. A tecnologia permite que os traficantes usem métodos sofisticados de criptografia e anonimato para evitar a detecção e aumentar a dificuldade de investigação, e por vezes camadas diferentes da rede como a chamada *Deep Web*.

O judiciário brasileiro em alguns casos está lidando com extremo dispêndio para que haja a liberação de dados por parte de aplicativos de comunicação e redes sociais utilizadas pelos criminosos, por vezes sendo necessário o uso de atos coercitivos para que sejam liberadas informações, em alguns casos pode ser difícil até para os responsáveis pelas plataformas por haver existência da forte criptografia que protege as mensagens de seus usuários até mesmo de intervenções da própria plataforma. O que se observa é uma contradição entre a privacidade dos usuários e a proteção contra *hackers* frente a dignidade de

¹² G1 BAHIA. “Se reclamasse, era espancado”, diz baiano vítima de trabalho análogo à escravidão em vinícola no RS. Bahia, 25 fev. 2023.

A matéria jornalística fala sobre os trabalhadores que foram resgatados de trabalho análogo a escravidão no interior do RS, relatos corroboram com o fato de que antigas práticas de aliciamento ainda são praticadas, embora evoluídas com a ascensão das redes sociais.

usuários vítimas de crimes os quais a plataforma mencionada é usada como ferramenta, como meio de execução.

A possibilidade de compartilhar informações sobre as vítimas com outros criminosos, facilitando a coordenação e ampliação das redes de tráfico humano é outra realidade. Além das inúmeras possibilidades já citadas é possível também compartilhar entre os criminosos informações sobre rotas de tráfico. Os criminosos se adaptam às novas formas de comunicação e uso da tecnologia para recrutar vítimas, criar redes de tráfico e obter lucros com essa prática criminosa.

Muitas vezes, essas pessoas estão em situações precárias e sem acesso a informações ou recursos, o que as torna alvos fáceis para os traficantes. As mídias digitais oferecem uma forma rápida e eficiente para os criminosos se conectarem com essas vítimas em potencial, seja por meio de redes sociais, sites de namoro ou outras plataformas online.

Por conseguinte, as mídias digitais permitem que os traficantes usem táticas sofisticadas para seduzir as vítimas, como o chamado "*grooming*" que nada mais é do que uma tática de aliciamento de menores através da internet com o intuito de conseguir fotos, vídeos para benefícios sexuais e satisfação da própria libido através de plataformas online como redes sociais, jogos e até mesmo animações.

Costuma envolver o uso de perfis falsos em sites de redes sociais ou aplicativos de mensagem para se aproximar das vítimas e ganhar sua confiança. Os cibercriminosos geralmente atingem seus objetivos explorando a inocência das crianças além de usar técnicas enganosas através do comportamento social, que é chamado de engenharia social. Este termo refere-se à persuasão e persuasão psicológica, permitir que a vítima forneça voluntariamente informações ou realize ações que a coloquem em risco¹³.

3.1. Os tipos de mídias digitais

Os tipos de redes sociais são inúmeros, dando um amplo grau de oportunidade para cometimento de crimes, de aplicativos de redes sociais a aplicativos de aprendizagem de idiomas não passam despercebidos das vistas dos criminosos, Além disso, os criminosos também usam sites de relacionamento para encontrar vítimas em potencial. Os traficantes usam sites de namoro para seduzir as vítimas e ganhar sua confiança. Os aliciadores criam

¹³ MENDOZA, M. A. **Grooming: um grande risco para as crianças na Internet**. WeLiveSecurity.

perfis falsos em sites de namoro para se passarem por parceiros em potencial e, assim, atrair as vítimas para situações perigosas¹⁴.

4. Perfil das Vítimas

No dia 15 de dezembro de 2021, a Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (CTETP/UFMG) realizou uma pesquisa que constatou que a grande maioria das vítimas de tráfico humano são mulheres, representando 90,36% do total de 714 vítimas identificadas desde 1988, quando o tráfico humano em território nacional começou a ser registrado relevantemente. Dos indivíduos identificados como vítimas, 688 eram mulheres e apenas seis eram homens. Além disso, a pesquisa também destacou que 614 das vítimas eram brasileiras e apenas 44 eram estrangeiras, sendo que a Espanha é o país que recebe mais vítimas do Brasil¹⁵.

Em linhas semelhantes, o relatório global da *United Nation Office on Drugs and Crime* (UNODC) de 2018 expôs o resultado da análise dos dados feita nos últimos 15 anos concernente ao tráfico de pessoas, informando que mulheres e meninas conjuntamente representam 70% das vítimas detectadas de tráfico. Ato contínuo, foi exposto que o perfil da vítima pode variar conforme a região, enquanto no Brasil as vítimas em sua maioria são mulheres adultas, assim como na Europa, a África subsaariana, por exemplo 55% das vítimas foram crianças dentre meninos e meninas no ano de 2016, na Ásia, homens, embora ainda continuem sendo minoria, já representariam 30% desse total que de certa forma difere do resto do mundo¹⁶.

O mesmo relatório aduz que podemos categorizar as vítimas em suas capacidades culturais de reagir, expor ou reportar a ocorrência de determinado crime, mostrando como o criminoso, ainda mais com o avanço das mídias digitais é capaz de trabalhar com todas essas especificidades, assim a Europa, as Américas e uma parte da Ásia são os que detectam a maior parte desses números.

¹⁴ UNODC. **Tráfico de pessoas abusa da tecnologia online para fazer mais vítimas**. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2021/11/trafico-de-pessoas-abusa-da-tecnologia-online-para-fazer-mais-vitimas.html>. Acesso em: 22 mai. 2023.

¹⁵ MAINELI, Mariana. **Mulheres correspondem a 96,36% das vítimas de tráfico internacional de pessoas**. Conselho Nacional de Justiça. 05 dez 2022.

¹⁶ MAINELI, Mariana. **Mulheres correspondem a 96,36% das vítimas de tráfico internacional de pessoas**. Conselho Nacional de Justiça. 05 dez 2022.

Os gênero e idade das vítimas, constata o relatório global da UNODC, também são distinguíveis para a distribuição do tipo de servidão e trabalho forçado, uma vez que 83% das vítimas mulheres foram traficadas para exploração sexual, 82% dos homens foram traficados para trabalho forçado enquanto que as crianças são traficadas para, além de exploração sexual, também para trabalho forçado, exploração da mendicidade, atividades criminosas forçadas e envolvimento em conflitos armados, as chamadas crianças-soldado. Um fator preocupante é que tal como as mulheres adultas, a maior parte das meninas ainda são traficadas para exploração sexual servindo a uma oculta e extensa rede de pedofilia e pornografia infantil.¹⁷

5. As implicações da exploração sexual de mulheres em relação à igualdade de gênero

“Não se nasce mulher: Torna-se”¹⁸, essa afirmação de Simone de Beauvoir introduz sobre a concepção de mulher imposta pelo patriarcado que, na condição de dominância, também pôs seus detentores como superiores, subjugando na maioria das vezes a mulher à condição de subalternização, subserviência e objeto de satisfação de seus múltiplos desejos. Tal implicação, embora de certa forma mais implícita em algumas sociedades, é reverberada quando se trata do tráfico de mulheres com a finalidade exclusiva de satisfazer a libido masculina.

A desigualdade e preconceito de gênero exerce um papel fundamental na estrutura do tráfico de pessoas, pois estas, de forma ampla; sistemática e com frequência, são submetidas à discriminação e desigualdade de oportunidades em relação aos homens em diversas áreas, tais como: educação, economia e também na participação política a qual é imprescindível para o pleno exercício da democracia, isso traz um rol de opções limitadíssimas para o exercício de emprego que compõe papel fundamental na construção da cidadania, podendo-se, de certo modo, considerar ainda pior se observarmos o fato de que o considerado “sexo frágil” compõe a maioria da população sendo, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) de 2021 as mulheres correspondem a 51,1% da população brasileira.¹⁹

¹⁷ UNODC. **Tráfico de pessoas: uma análise global**. Viena: Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, 2018. p 11.

¹⁸ BEAUVOIR, 1980, p. 9

¹⁹ IBGE. Diretoria de Pesquisa, Coordenação de Pesquisa por Amostra de Domicílios. Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios Contínua 2021.

Outrossim, as mulheres detêm menor participação no mercado de trabalho, menores taxas de participação e maior proporção de trabalho em meio período do que os homens. Além disso, as mulheres ganham 77,7% do que os homens ganham em média, havendo menos mulheres em cargos gerenciais de alta remuneração. Assumir mais responsabilidades domésticas e de cuidado é um importante constrangimento a uma maior e melhor participação das mulheres no mercado de trabalho²⁰.

No tocante à representação política, o Brasil apresenta números vergonhosos, as mulheres estão sub-representadas na política, tanto no legislativo quanto em cargos no setor governamental. Embora representem a maioria da população brasileira, as mulheres representam menos de 20% dos candidatos a cargos legislativos que ostentam receita de mais de 1 milhão de reais. Além disso, apenas 16% dos deputados eleitos para 2020 são mulheres. A representação inadequada das mulheres na política é um obstáculo para a promoção de políticas públicas que atendam às necessidades específicas das mulheres e alcancem a igualdade de gênero²¹.

Em comparação ao resto do mundo, ao analisarmos o gráfico elaborado pelo Fórum Econômico Mundial, depreende-se uma piora do Brasil em relação a igualdade de gênero que em 2016 ocupava o 79º e atualmente, com dados do ano de 2022 teve uma queda e passou ocupar o 93º, atrás de países como Ruanda, Togo e Vietnã²².

Em resumo, a desigualdade de gênero em relação ao trabalho e ao emprego, deixa as mulheres em situação vulnerável e desesperadora, até mesmo pelo especial fato de em muitas situações serem a única provedora da família, isso as torna mais suscetíveis ao contrabando por parte de criminosos sendo atraídas por promessas de emprego, de casamento no exterior etc., só que ao invés disso acabam se presas em cativeiros, abusadas sexualmente e/ou sendo forçadas a cumprir trabalhos análogos à escravidão.

6. Evolução da legislação em relação ao Tráfico Humano e crimes cibernéticos no Brasil e no Mundo

²⁰ IBGE. *Estatísticas de Gênero: Indicadores Sociais das Mulheres no Brasil*. p. 2, 3, 4, 9 e 12. Rio de Janeiro: IBGE, 2020.

²¹ IBGE. *Estatísticas de Gênero: Indicadores Sociais das Mulheres no Brasil*. p. 2, 8, 9, 12. Rio de Janeiro: IBGE, 2020.

²² Fórum Econômico Mundial. (2022). *Global Gender Gap Report 2022*.

O Brasil possui em seu ordenamento pátrio não só leis nacionais que visam o combate ao tráfico de mulheres, este ao longo das décadas ratificou também leis internacionais em seu território para potencializar as ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas e abraçar ações integradas entre entes internacionais.

6.1 De Âmbito Internacional

O primeiro instrumento de cunho internacional anexado ao ordenamento nacional foi a "Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher".

Nacionalmente chamado de Convenção de Belém do Pará que foi aprovado pelo decreto nº 1.973 de 1º de outubro de 1996, foi um marco importante que ocorreu mais de três décadas após a aprovação do Estatuto da Mulher (1962), a convenção supramencionada definiu tipos de violência contra a mulher as quais também foi pontuado o tráfico de mulheres.

Em 2002 o Brasil teve dois marcos legais para enfrentamento do tráfico de mulheres: a incorporação à legislação pátria o Protocolo Facultativo à Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher com o decreto nº 4.316 e meses depois veio o Decreto nº 4.377 que aprova a própria Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as mulheres de 1979.

Embora tais ratificações no ordenamento pátrio tenham sido de extrema importância, a maior delas foi ratificado no ano 2004, mais especificamente em 15 de novembro, foi incorporado o já mencionado Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças ou Protocolo de Palermo, também chamado Protocolo Antitráfico da ONU. Graças a esse fato, pela primeira vez o tráfico tanto nacional quanto internacional de pessoas tem sua definição universalizada.

6.2 Protocolo de Palermo

É importante dar uma atenção especial a essa lei. O referido protocolo entrou em vigor em 2002 e no ano seguinte foi integrado ao ordenamento jurídico brasileiro, o protocolo, para dar efetividade em suas ações, atua em três frentes distintas trazidas em seu artigo 2: prevenir o tráfico, punir os criminosos e proteger as vítimas desse crime, em seu artigo seguinte. Além

de trazer a definição transcrita de alhures é importante destacar que em uma de suas alíneas o protocolo define criança como qualquer pessoa menor de 18 anos.

Outro destaque do protocolo é a atuação apenas em crimes transnacionais, quando o tráfico envolve a parte externa das fronteiras dos países signatários:

Artigo 4

Âmbito de aplicação

O presente Protocolo aplicar-se-á, salvo disposição em contrário, à prevenção, investigação e repressão das infrações estabelecidas em conformidade com o Artigo 5 do presente Protocolo, quando essas infrações forem de natureza transnacional e envolverem grupo criminoso organizado, bem como à proteção das vítimas dessas infrações.

O protocolo expõe deveres dos estados membros para combater o tráfico, porém o relevante no presente trabalho são as medidas de proteção às vítimas que os estados parte devem fornecer tais como informações sobre procedimentos judiciais e administrativos aplicáveis (artigo 6, 2, a); alojamento adequado (artigo 6, 3, a); assistência médica, psicológica e material etc.

6.3 Ordenamento Pátrio

Em se tratando do ordenamento jurídico nacional o Código penal Brasileiro (CP) sob a influência das mudanças definidas pela lei nº11.106, de 28 de Março de 2005 e pela lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009 o tráfico internacional é criminalizado em seu artigo 231, *in verbis*.

Art. 231. promover ou facilitar a entrada no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro: Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.(...)

O tráfico interno é tipificado no artigo seguinte, o 231-A que traz: Art 321-A. Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

Lei nº 13.344/2016, que alterou o Código Penal, o tráfico de pessoas consiste em agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso,

com a finalidade de: I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; III - submetê-la a qualquer tipo de servidão; IV - adoção ilegal; ou V - exploração sexual. (BRASIL, 2016, Art. 149-A).

Embora munido de instrumentos legais nacionais ou nacionalizados, esses podem de certa forma ser considerados arcaicos quando tratamos de crimes cibernéticos e frente a isso, a lei de número 12.965 de 24 de abril de 2014, também chamada de Marco Civil da Internet vem disciplinar o uso da internet no Brasil, como aduz seu segundo artigo, e embora sua integra foque mais na promoção do uso da internet e da privacidade e liberdade de expressão, também traz elementos que foram importantes para dificultar a vida dos criminosos cibernéticos.

Dessa lei relativamente nova, destaca-se a seção IV que trata da requisição judicial de registros, o primeiro artigo da referida seção, o artigo 22, expõe:

Art. 22. A parte interessada poderá, com o propósito de formar conjunto probatório em processo judicial cível ou penal, em caráter incidental ou autônomo, requerer ao juiz que ordene ao responsável pela guarda o fornecimento de registros de conexão ou de registros de acesso a aplicações de internet.

Tal ato veio corroborar o brocado “internet não é terra sem lei”, e assegurado todos os direitos, como preleciona o artigo 23, poderá o juiz quebrar sigilos e trazer informações probatórias de interesse do processo, o próximo passo será trabalhar para a efetividade e eficácia de tal ferramenta, pois como já fora exposto, as plataformas digitais ainda resistem a prover informações ainda que solicitadas por via judicial.

7. O papel das organizações internacionais no combate ao tráfico humano e exploração sexual de mulheres.

As organizações internacionais possuem um papel de suma importância no combate ao tráfico humano, pois são capazes de mapear de forma internacional as ações e etapas do crime, realizar pesquisas e promover métodos que visam combater esse crime. Por se tratar de um crime de âmbito internacional, os países por si só não conseguem elaborar uma forma de ataque por conta própria e levando em consideração apenas a própria realidade, uma vez, que para a execução do crime em debate, cada país ou região ocupa papéis distintos para a ação dos criminosos, enquanto alguns são países de entrada, outros podem ser países de saída e outros somente de rota, assim, é necessário ações conjuntas para o combate do tráfico

humano, aí entra as organizações internacionais, pois integram as informações com a finalidade de estabelecer estratégias de ataque e de prevenção.

Em relação ao tráfico de mulheres podemos destacar e especificar, resumidamente, organizações como:

Organização das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres): A ONU Mulheres foi criada em 2010 para unificar, fortalecer e expandir os esforços globais para defender os direitos humanos das mulheres. Continua a tradição de duas décadas do Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM) na defesa dos direitos humanos das mulheres, em particular apoiando organizações e movimentos de mulheres e feministas, incluindo mulheres negras, mulheres aborígenes, jovens, trabalhadoras domésticas e trabalhadoras rurais mulheres trabalhadoras²³. Informações constantes em sua plataforma online aduzem que a entidade atua prioritariamente em três áreas a seguir: liderança e participação política, governança e normas globais; empoderamento econômico e prevenção e eliminação da violência contra mulheres e meninas, paz, segurança e ação humanitária. Sendo os três eixos importantes para diminuição ou erradicação do tráfico de mulheres se bem trabalhados.

Outrossim, temos o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC): agência das Nações Unidas que visa combater o tráfico de drogas, o crime organizado e o terrorismo em todo o mundo. O UNODC é baseado em três Convenções Internacionais de Controle de Narcóticos, Convenção Internacional Contra o Crime Organizado e a Corrupção e instrumentos Antiterroristas Internacionais. O UNODC visa tornar o mundo mais seguro contra drogas, crime organizado, corrupção e terrorismo, enfrentando essas ameaças para alcançar saúde, segurança e justiça para todos e promover paz e prosperidade sustentáveis. O UNODC fornece assistência técnica aos Estados membros nas áreas de saúde, justiça criminal e segurança pública, incluindo controle e prevenção de drogas, crime organizado transnacional, drogas ilícitas, tráfico de pessoas e tráfico de armas, reforma prisional, corrupção e lavagem de dinheiro, gestão de ativos e reabilitação. Prevenção do HIV entre

²³ ONU MULHERES. Sobre a ONU Mulheres. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/onu-mulheres/sobre-a-onu-mulheres/>. Acesso em: 27 maio 2023.

usuários de drogas e presidiários²⁴. É evidente o conteúdo mais voltado para o controle do tráfico de drogas, mas o escritório cuida de outros tipos de crimes transnacionais.

Já o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) é uma agência da ONU que trabalha para proteger os direitos das crianças em todo o mundo. No Brasil, a entidade trabalha com a inclusão de crianças e adolescentes em políticas públicas o que a curto prazo é importante, pois crianças assistidas não se tornam objetos de crime, e a longo prazo, pois o oferecimento de oportunidades é um inimigo dos traficantes²⁵.

Além dessas, temos outras como *Amnesty International*, *Humans Right Watch* etc. que foram sendo criadas conforme o aumento e o desenvolvimento do tráfico continuavam, principalmente com o salto evolutivo pós globalização.

Considerações Finais

Este estudo se propôs a analisar o uso das mídias digitais como facilitadoras do recrutamento e aliciamento de mulheres para exploração sexual no exterior. A pesquisa documental realizada revelou importantes informações sobre as estratégias utilizadas pelos aliciadores, o perfil das vítimas, o processo de recrutamento e a forma como as mídias digitais são empregadas nesse contexto.

Os resultados obtidos evidenciam que as mídias digitais desempenham um papel significativo na expansão e aperfeiçoamento das redes de tráfico humano. A facilidade de acesso, o alcance global e o anonimato proporcionado por essas plataformas têm sido aproveitados pelos aliciadores para aliciar e explorar mulheres vulneráveis.

A análise da legislação vigente no Brasil e em outros países permitiu uma compreensão mais ampla das medidas de proteção e prevenção existentes contra o tráfico de pessoas e a exploração sexual. Apesar de diversos esforços para combater esse grave problema, é evidente que ainda há lacunas e desafios a serem enfrentados. A eficácia das políticas atuais deve ser constantemente avaliada e aprimorada, levando em consideração a rápida evolução das tecnologias e das estratégias utilizadas pelos aliciadores.

²⁴ UNODC. Sobre o UNODC. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/sobre-unodc/index.html>. Acesso em: 27 maio 2023.

²⁵ UNICEF. UNICEF no Brasil – O que fazemos. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/o-que-fazemos>. Acesso em: 27 maio 2023.

A metodologia de análise de conteúdo aplicada neste estudo permitiu identificar a estreita relação entre a exploração sexual e as mídias digitais. Foi possível compreender como as plataformas online são usadas para recrutar, atrair e explorar mulheres em situação de vulnerabilidade. Essa análise destacou a necessidade de uma abordagem multidisciplinar para enfrentar esse problema, envolvendo não apenas ações legais, mas também educacionais, sociais e de conscientização.

Ante o exposto, em suma, entende-se que para combater efetivamente o recrutamento e aliciamento de mulheres para exploração sexual no exterior por meio das mídias digitais, é essencial a implementação de estratégias abrangentes. Isso inclui o fortalecimento da cooperação internacional, o desenvolvimento de políticas de proteção às vítimas, a conscientização pública sobre os riscos envolvidos e a capacitação das autoridades responsáveis pela investigação e combate ao tráfico humano. Embora tenham sido exibidas inúmeras leis que visam resguardar as vítimas e evitar tais crimes, o crime em pauta ainda é bastante recorrente, o que mostra de certa forma uma falta de efetividade e até mesmo aplicabilidade das normas estabelecidas.

A conscientização sobre os riscos e consequências do tráfico humano e da exploração sexual deve ser amplamente difundida, tanto nas comunidades vulneráveis como na sociedade em geral. É necessário educar e capacitar mulheres e meninas, fornecendo-lhes informações sobre seus direitos, recursos de apoio disponíveis e estratégias de autodefesa. Além disso, é fundamental promover uma mudança cultural que rejeite a exploração sexual como forma de violência de gênero, empoderando as mulheres e fortalecendo sua posição na sociedade. De certa forma o presente trabalho tem como uma de suas metas o objetivo supratranscrito.

Em relação às mídias digitais é importante ressaltar que estas não são em si a causa do problema, mas sim uma ferramenta utilizada pelos aliciadores. Portanto, a responsabilidade recai sobre todos os atores envolvidos: governos, empresas de tecnologia, organizações da sociedade civil e a própria sociedade. O engajamento de todos é fundamental para combater essa forma de exploração e garantir um ambiente digital mais seguro e ético.

Por fim, espera-se que este estudo contribua para ampliar o conhecimento sobre o tema e estimular a reflexão sobre a necessidade de ações concretas para enfrentar o recrutamento e aliciamento de mulheres para exploração sexual no exterior por meio das mídias digitais. A proteção dos direitos humanos e a defesa da dignidade de todas as pessoas

devem estar no centro das políticas e práticas implementadas, a fim de criar um ambiente em que a exploração sexual seja verdadeiramente erradicada.

Referências Bibliográficas

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**, v.I, II. Tradução Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BRASIL. (1996). Decreto nº 1.973 de 1º de agosto de 1996. **Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994.

BRASIL. (2002). Decreto nº 4.316 de 30 de julho de 2002. **Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**. Disponível em: de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4316.htm. Acesso em 27 de maio de 2023.

BRASIL. (2002). Decreto nº 4.377 de 13 de setembro de 2002. **Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**, de 1979. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm. Acesso em 27 de maio de 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br> Acesso em: 26 set. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 27 maio 2023.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. **Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil**. Diário Oficial da União, Brasília, 24 abr. 2014. Seção 1, p. 1-3. 18 de abril de 2023.

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal: Parte Especial. 2020, Vol 3.

DEMIR, Jena. Trafficking of Women for Sexual Exploration: **A Gender-based well-founder Fear? An examination of refugee status determination for trafficked prostituted women from CEE/CIS countries to Western Europe**, p. 12, janeiro 2003. disponível em: <https://sites.tufts.edu/jha/files/2011/04/a115.pdf>. Acesso em: 26 set. 2022.

DERKS, Anuska. **From White Slaves to Trafficking Survivors**. Notes on the Trafficking Debate. Conference on migration and development, Princeton University. maio de 2000, p.27.

DE VRIES, Petra. **'White Slaves' in a Colonial Nation: the Dutch Campaign against the Traffic in Women in the Early Twentieth Century**. Social & Legal Studies, nº 14 (1), 2005, p. 42-51.

FÓRUM ECONÔMICO MUNDIAL. (2022). **Global Gender Gap Report 2022**. Disponível em chrome-extension://gphandlahdpffmccakmbngmbnjiiiahp/https://www3.weforum.org/docs/WEF_GGGR_2022.pdf. Acesso em 27 de maio de 2023.

G1. Tráfico de pessoas: **aliciadores usam redes sociais para falsas promessas; ‘traumatizante’, diz vítima que conseguiu fugir**. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2022/06/29/trafico-de-pessoas-aliciadores-usam-redes-sociais-para-falsas-promessas-traumatizante-diz-vitima-que-conseguiu-fugir-saiba-como-denunciar.ghtml>. Acesso em: 27 maio 2023.

G1 BAHIA. **“Se reclamasse, era espancado”, diz baiano vítima de trabalho análogo à escravidão em vinícola no RS**. Bahia, 25 fev. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2023/02/25/se-reclamasse-era-espancado-diz-baian-o-vitima-de-trabalho-analogo-a-escravidao-em-vinicola-no-rs.ghtml>. Acesso em: 10 mai. 2023.

GOMES, Laurentino. **Escravidão: do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares**. São Paulo: Globo Livros, 2019.

IBGE. Estatísticas de Gênero: **Indicadores Sociais das Mulheres no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784_informativo.pdf Acesso em: 10 jan. 2021.

IBGE. **Quantidade de homens e mulheres**. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html#:~:text=A%20popula%C3%A7%C3%A3o%20brasileira%20%C3%A9%20composta,mudando%20quando%20comparamos%20grupos%20et%C3%A1rios>. Acesso em: 22 mai. 2023.

LAMARINO, Ana. Secretaria Nacional de Enfrentamento à violência contra a mulher. **Tráfico de Mulheres Política Nacional de Enfrentamento, Brasília - DF, p. 9, 2011**. disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/trafico-de-mulheres-politica-nacional-de-enfrentamento>. Acesso em: 26 set. 2022.

MENDOZA, M. A. **Grooming: um grande risco para as crianças na Internet**. <https://www.welivesecurity.com/br/2016/09/26/grooming-na-internet/>. Acesso em 16 jun. 2023

MAINELI, Mariana. **Mulheres correspondem a 96,36% das vítimas de tráfico internacional de pessoas**. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/mulheres-correspondem-a-9636-das-vitimas-de-trafico-internacional-d-e-pessoas/>. Acesso em: 22 mai. 2023. Acesso em: 4 de abril de 2023.

ONU MULHERES. Sobre a ONU Mulheres. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/onu-mulheres/sobre-a-onu-mulheres/>. Acesso em: 27 maio 2023.

PEREIRA, Cristiana Schettini. **Lavar, passar e receber visitas: debates sobre a regulamentação da prostituição e experiências de trabalho sexual em Buenos Aires e no Rio de Janeiro, fim do século XIX**, 2005

SANTOS, Aldevina, TAVARES, Márcia. **Enfrentamento ao Tráfico de Mulheres – Desafios no campo das práticas científicas e políticas públicas**, p. 1022, nov. 2014, Recife-PE

TRT 2. **Com mais de 40 milhões de vítimas no mundo, principal alvo do tráfico de pessoas é o trabalho análogo à escravidão.** Disponível em: <https://ww2.trt2.jus.br/noticias/noticias/noticia/com-mais-de-40-milhoes-de-vitimas-no-mundo-principal-alvo-do-traffic-de-pessoas-e-o-trabalho-analogo-a-escravidao>. Acesso em: 27 maio 2023.

UNODC. **Tráfico de pessoas abusa da tecnologia online para fazer mais vítimas.** Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2021/11/trafico-de-pessoas-abusa-da-tecnologia-online-para-fazer-mais-vitimas.html>. Acesso em: 22 mai. 2023.

UNODC. **Iniciativa Global da ONU contra o Tráfico de Pessoas.** Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/ungift.html#:~:text=O%20tr%C3%A1fico%20de%20pessoas%20%C3%A9,tr%C3%A1fico%20humano%20a%20cada%20ano>. Acesso em: 10 de julho de 2023.

UNODC. **Tráfico de pessoas: uma análise global.** Viena: Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, 2018. 53 p. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/TiP_PT.pdf. Acesso em: 4 de abril de 2023.

VIEIRA, Vera; CHARF, Clara (org). **Percepção da Sociedade Sobre o Tráfico de Mulheres.** São Paulo: Data Folha Instituto de Pesquisa, 2016.